



LEI MUNICIPAL Nº 1207/2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: INSTITUI E AUTORIZA O ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE, A REALIZAR O REPASSE DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL, COM BASE NA PORTARIA GM/MS N. 960/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município n. 196/1989 e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, FAZ SABER que encaminha para a devida apreciação e votação pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial nº. 960/2023 ou outra que vier a substituí-la e/ou complementá-la, destinada aos profissionais de Saúde Bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família, com **carga horária de 40h (quarenta) horas semanal** e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei **perdurará enquanto existir**, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Itapissuma/PE, de modo que, caso o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o município de Itapissuma/PE, totalmente

desobrigado do consequente pagamento da gratificação.

Art. 2º. Farão jus à Gratificação variável de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador (a) de Saúde Bucal, Cirurgião-Dentista, bem como os Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO/PE - Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados na legislação Federal atinente à matéria, ou, à sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto, bem como o (a) Coordenador (a) de Saúde Bucal.

§1º. São indicadores para a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS:

I – Indicadores Estratégicos:

- a) Cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- c) Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- d) Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- e) Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- f) Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e,
- g) Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

II - Indicadores Ampliados:

- a) Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b) Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos – ART, em relação ao total de tratamentos restauradores;

- c) Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- d) Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e,
- e) Satisfação da pessoa atendida pela eSB.

§2º. A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal, lotados e em exercício junto à eSB 40h (quarenta horas), com comprovado exercício no Município de Itapissuma/PE e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

§3º. Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município de Itapissuma/PE, **automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.**

§4º. Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, o (s) Coordenador (es) de Saúde Bucal.

Art. 3º. A referida gratificação **não** será devida nos períodos de afastamentos que **não configuram efetivo exercício do profissional**, tais quais:

I - Obtiver 5 (dias) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

II - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

III – Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS;

IV - Licença a gestante;

V - Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS;



VI - Não terá direito ao prêmio os profissionais que não constarem no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da respectiva Unidade da Saúde da Família;

VII - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na lei;

Parágrafo único. Não deixará de receber nem será penalizado o membro da equipe que não cumprir com as metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS por falta de equipamento ou condição de trabalho.

Art. 4º. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal, cujo município de Itapissuma/PE, insere-se na modalidade I, composta por Cirurgião Dentista e Auxiliar em Saúde Bucal, no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais;

§1º. Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 6% (seis por cento) para o **Coordenador de Saúde Bucal**, 60% (sessenta por cento) para o **Cirurgião-Dentista**, e 34% (trinta e quatro por cento) para o **Auxiliar em Saúde Bucal**; totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§2º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Itapissuma/PE.

Art. 5º. Conforme o *art. 15-D da Portaria GM/MS N. 960/2023*, ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

Art. 6º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal



das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itapissuma/PE, por meio do (a) Coordenador (a) Municipal de Saúde Bucal.

§1º. O (a) Coordenador (a) de Saúde Bucal receberá 6% (seis por cento) de incentivo de Gratificação pelo monitoramento de todas as Equipes de Saúde Bucal do município de Itapissuma/PE, conforme §1º, do art. 3º desta Lei.

§2º. O (a) Coordenador (a) de Saúde Bucal deixará de receber o Incentivo de que trata o caput deste artigo, caso exerça também a função de Cirurgião-Dentista numa equipe de saúde bucal do município.

Art. 7º. A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei **não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.**

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 9º. Fica autorizada a realização do repasse de que trata esta Lei desde a competência julho/2023, de forma retroativa, conforme transferência do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS N. 960/2023.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapissuma, Estado de Pernambuco, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

JOSE BEZERRA TENORIO FILHO:83378030372
Assinado de forma digital por JOSE BEZERRA TENORIO FILHO:83378030372
Dados: 2023.12.13 11:36:59 -03'00'

José Bezerra Tenório Filho

Prefeito Municipal



Exmo. Sr. Vereador,
JEFFERSON TELLES ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE,
Presidente da Câmara de Vereadores de Itapissuma/PE.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, apresentamos a esta insigne Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que tem visa instituir e autorizar o âmbito do Poder Executivo do Município de Itapissuma/PE, a realizar o repasse da gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na portaria GM/MS n. 960, de 17 de julho de 2023.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapissuma, Estado de Pernambuco, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

JOSE BEZERRA TENORIO FILHO
FILHO:83378030372

Assinado de forma digital por JOSE
BEZERRA TENORIO
FILHO:83378030372
Dados: 2023.12.13 11:37:13 -03'00'

José Bezerra Tenório Filho

Prefeito Municipal